



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03949/11

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS PRECEITOS DA LRF. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM DESACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECOMENDAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CUMPRIMENTO PARCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

### ACÓRDÃO APL TC 00017 / 2018

#### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **12 de abril de 2017**, nos autos que trataram da análise da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de **CARAÚBAS**, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do **Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 179/2017** (fls. 378/381), *in verbis*,

- 1. DECLARAR o atendimento parcial do item “3” do Acórdão APL TC 00972/12 pelo ex-Prefeito Municipal de CARAÚBAS, Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA;**
- 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,95 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 018/2011;**
- 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;**
- 4. CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de CARAÚBAS, Senhor JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, com vistas a que cumpra a decisão do Tribunal contida no item “3” do Acórdão APL TC 00972/12 (fls. 335/337), providenciando a regularização da situação funcional do servidor *Silvio Fernandes da Silva*, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de 20/04/2017** e o atual Prefeito Municipal de Caraúbas, **Senhor JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA**,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03949/11

Pág. 2/2

apresentou, por intermédio de seu advogado<sup>1</sup>, a documentação de fls. 390/396 (**Documento TC nº 35066/17**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 403/404) informando a regularização da situação funcional do servidor Silvio Fernandes da Silva, entendendo pelo cumprimento do **Acórdão APL TC 179/2017**.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando o **cumprimento** do **item “4”** do **Acórdão APL TC 179/2017**, indicado pela Auditoria às fls. 403/404, relativo à regularização da situação funcional do servidor Silvio Fernandes da Silva, o Relator vota no sentido de que os membros do Tribunal Pleno:

1. **DECLAREM** o atendimento do **item “4”** do **Acórdão APL TC 179/2017**;
2. **DETERMINEM** a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03949/11; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:**

1. **DECLARAR** o atendimento do **item “4”** do **Acórdão APL TC 179/2017**;
2. **DETERMINAR** a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

*jtosm*

---

<sup>1</sup> Procuração às fls. 389.

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 13:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 13:02



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 13:05



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL